



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, vem, por meio deste Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 001/2017, conforme sua atribuição disposta nos artigos 11, inciso II e artigo 19 ambos do Decreto nº 5.450/2005, esclarecer o questionamento realizado pela empresa SEM PARAR:

Pergunta: O cliente terá ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDAGIOS (PORTARIA ARTESP)?

Resposta: Especificar questionamento.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - PortoAlegre-RS**, para retirada de Nota de Empenho/Contrato;

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS,ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento de Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a retirada de Nota de Empenho/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

E: Solicitamos o prazo de 10 dias úteis tendo em vista tramitações internas dos documentos e assinaturas.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade com a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

XVII. DAS PENALIDADES

E: Precisamos adequar o índice de correção, multa, e juros aplicado em caso de inadimplência do contratante, conforme Termo em anexo.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade com a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.15. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo;

E: A CGMP trabalha com reajuste anual, realizado todo mês de setembro (data base), tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGPM). Solicitamos adequação ao parágrafo.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade com a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

3 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3. O serviço permitirá pista exclusiva nas praças de pedágio de todo o Estado;

E: As empresas licitadas não podem ser confundidas com as Concessionárias de Rodovia. As pistas das praças de pedágio são de concessão das Concessionárias de Rodovia e nenhuma das empresas licitadas podem garantir a exclusividade de pista.

Resposta: O procedimento adotado pelas concessionárias no Estado do Rio Grande do Sul assegura a pista exclusiva para os detentores de Etiqueta Eletrônica.

3.6. A empresa disponibilizará o serviço de autoatendimento pela internet para inclusão, habilitação, e cancelamento de (TAG);

E: Solicitamos adequação a cláusula porque o Sem Parar disponibiliza canais de atendimento para que o cliente entre em contato 0800, FALE CONOSCO E CHAT com os respectivos SLA para as demandas pertinentes.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade com a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

6.3. Fornecer relatório de serviços das estradas e estados contemplados.

E: Solicitamos ajuste da cláusula pois no site www.semparar.com.br o cliente tem a opção de verificar as estradas e Estados atendidas. Não fornecemos relatórios.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

E: Não há cláusula que obrigue o órgão a realizar o pagamento dos boletos nos prazos definidos. Isto pode ser ajustado? Pois o serviço licitado tem como prática de mercado o fechamento da fatura 7 dias antes do vencimento, o qual pode ser escolhido pelo Cliente (5,10,15,20,25,30). Fatura extraída no site da Licitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade com a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

E: Solicitamos a inclusão no Edital de Clausula que mencione o índice de correção, multa, e juros aplicado em caso de inadimplência do contratante.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade com a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O processamento mensal do pagamento para a empresa contratada ficará condicionado à apresentação do extrato mensal e comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social. A ausência de comprovação ensejará, por parte da contratada, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento até a regularização dos documentos.

E: O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento e não podem ser retidos, pois não pertencem às empresas licitadas. Os Parágrafos podem ser excluídos?

Resposta: Trata-se de Contrato firmado entre o COREN-RS e a Licitante Vencedora do certame, sendo assim, qualquer descumprimento do Contrato, deverá a Administração Pública, em virtude de exigência legal, suspender o pagamento.

9.2. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS o extrato mensal, contendo nº de fatura/nota fiscal para pagamento, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

E: O serviço licitado tem como prática de mercado o fechamento da fatura 7 dias antes do vencimento, o qual pode ser escolhido pelo Cliente (5,10,15,20,25,30). Fatura extraída no site da Licitada. Solicitamos adequação da clausula.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta: A Administração Pública, em regra geral, decorrente de previsão legal, não poderá realizar pagamento antecipado. Portanto o vencimento será no mês posterior em conformidade com a Cláusula 9.2.

9.3. Na hipótese do extrato mensal de pagamento apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o COREN-RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

9.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constante neste Termo de Referência;

E: O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento e não podem ser retidos, pois não pertencem às empresas licitadas. Para o caso de contestações o padrão de mercado é a realização de contestação em até 90 dias que podem ser creditados na fatura subsequente. Solicitamos adequação da cláusula.

Resposta: O sistema deverá atender as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2017.

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA

1. Valor máximo mensal é de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) por veículo e o valor máximo (TAG) Taxa de Adesão é de R\$ 37,68 (trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) por veículo.

2. O valor estimado para contratação, considerando os 15 (quinze) veículos de Propriedade do COREN-RS é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo referenciado, ou seja, R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) mensal, bem como R\$ 37,68 (trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) para a Adesão (TAG).

E: Favor verificar os links citados com nossos preços e condições vigentes (<https://www.semparar.com.br/termos-e-condicoes/>) e (<https://www.semparar.com.br/planos/para-sua-empresa/#>).

Resposta: Especificar questionamento.

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1 Fornecer os equipamentos (TAG) em funcionamento a partir do firmamento contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado de manual de funcionamento dos mesmos, sem cobrança de frete e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo de 7 (sete) dias úteis;

E: O prazo indicado não é suficiente para apontamento dos veículos, placas, modelos, e finalização do contrato com sua respectiva assinatura. Acreditamos que sejam necessários 10 dias, seria possível majorar?

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

Não é prática de mercado o envio dos dispositivos eletrônicos na quantidade do edital no endereço dos clientes. Normalmente o cliente retira em uma das lojas os dispositivos para inclusão, instalação e substituição. Solicitamos adequação da clausula?

Resposta: O Contrato não prevê a obrigatoriedade da entrega dos equipamentos na Sede do COREN-RS, logo, poderá ser disponibilizado em loja na cidade de Porto Alegre-RS, sem a cobrança de frete de entrega até a loja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.3. Fornecer relatório de serviços das estradas e estados contemplados.

E: Solicitamos ajuste da cláusula pois no site www.semparar.com.br o cliente tem a opção de verificar as estradas e Estados atendidas. Não fornecemos relatórios.

Resposta: O relatório será de responsabilidade da Contratada, não há óbice na disponibilização via internet. Contudo, não exime de apresentação quando solicitado por meio físico, através de Notificação e/ou Ofício.

3.1.5. No caso de entrega de (TAG) com vícios ou defeitos, facultará ao CORENRS a recusa do recebimento dos mesmos, através de notificação, que informe que a contratada deverá entregar outros em substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus ao COREN-RS;

E: O SLA padrão para o serviço licitado é de análise em 5 dias úteis. Solicitamos adequação da cláusula.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

3.1.8. Não transferir a terceiros a execução do presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

E: É prática de mercado a subcontratação parcial do serviço, como manutenção, atendimento. Solicitamos adequação da cláusula?

Resposta: As subcontratações, conforme já expostas deverão ser autorizadas pelo COREN-RS.

3.1.18 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quanto à execução dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

E: Desde que seja de obrigação da licitada, posto que existem outras empresas intermediárias no serviço prestado como a própria concessionária.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

3.1.22. Manter, nas praças de pedágios identificação de passagem automática.

E: As empresas licitadas não podem ser confundidas com as Concessionárias de Rodovia. As pistas das praças de pedágio são de concessão das Concessionárias de Rodovia e nenhuma das empresas licitadas podem garantir a exclusividade de pista.

Resposta: O procedimento adotado pelas concessionárias no Estado do Rio Grande do Sul assegura a pista exclusiva para os detentores de Etiqueta Eletrônica.

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

E: Não há cláusula que obrigue o órgão a realizar o pagamento dos boletos nos prazos definidos. Isto pode ser ajustado? Pois o serviço licitado tem como prática de mercado o fechamento da fatura 7 dias antes do vencimento, o qual pode ser escolhido pelo Cliente (5,10,15,20,25,30). Fatura extraída no site da Licitada.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

E: Solicitamos a inclusão no Edital de Clausula que mencione o índice de correção , multa, e juros aplicado em caso de inadimplência do contratante.

Resposta: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento pela Administração Pública a contratada poderá optar pela suspensão da execução do Contrato. Previsão consta no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.4. O pagamento será realizado mediante apresentação, ao fiscal do contrato, da fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês posterior a prestação dos serviços.

E: Devido à necessidade de repasse às concessionárias, as empresas precisam realizar o fechamento da fatura 7 dias antes do vencimento e disponibilizá-lo ao cliente, o qual pode ser escolhido pelo Cliente (5,10,15,20,25,30). Solicitamos adequação da cláusula.

Resposta: Mantido o Item do Edital em conformidade a legislação que rege os contratos administrativos, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante.

5.3. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

E: O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento e não podem ser retidos, pois não pertencem às empresas licitadas. Para o caso de contestações o padrão de mercado é a realização de contestação em até 90 dias que podem ser creditados na fatura subsequente. Solicitamos adequação da cláusula.

Resposta: O sistema deverá atender as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2017.

5.4. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

E: Solicitamos adequação da cláusula pois o cliente pode extrair as certidões pela internet e extrair fatura via login de cliente SemParar.

Resposta: Embora o fiscal tenha o dever de consultar as certidões negativas no momento do “Atesto”, não impede que a Contratada mantenha em dia suas obrigações tributárias.

5.5. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

E: O serviço prestado é de meio de pagamento e corresponde à concessão de crédito para o Órgão. Os serviços utilizados são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento pelo órgão e não podem simplesmente serem retidos. Solicitamos exclusão da cláusula.

Resposta: Trata-se de Contrato firmado entre o COREN-RS e a Empresa Vencedora do certame, sendo assim, qualquer descumprimento do Contrato, deverá a Administração Pública, em virtude de exigência legal, suspender o pagamento.

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

E: O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento e não podem ser retidos, pois não pertencem às empresas licitadas. Para o caso de contestações o padrão de mercado é a realização de contestação em até 90 dias que podem ser creditados na fatura subsequente. Solicitamos adequação da cláusula.

Resposta: O sistema deverá atender as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.

6.3. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

E: O mercado de pagamento automático trabalha com reajuste anual, realizado todo mês de data base. Solicitamos adequação da cláusula.

Resposta: No presente caso, não há previsão legal para que o Conselho conceda reajuste ou correção monetária dos valores contratados no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

E: As empresas licitadas prestam serviço massificado e aludidos parágrafos são incompatíveis com a prestação do serviço, pois este deve ser contínuo. Solicitamos adequação da cláusula.

Resposta: Trata-se de previsão legal exposta em Lei Federal nº 8.666/93, não podendo a Administração Pública dispor da aplicação. Ver art. 68 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

E: Solicitamos exclusão de todos os parágrafos constante da cláusula acima pois as empresas licitadas não trabalham com multas diárias, multa desproporcional aos serviços prestados. O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento.

Resposta: Trata-se de previsão legal exposta em Lei Federal nº 8.666/93, não podendo a Administração Pública dispor da aplicação. Ver art. 86 da referida Lei Federal.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro COREN-RS
Portaria 01/2017